



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 1.595, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.**

**DISCIPLINA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, BEM COMO INSTITUI O GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO ISSQN PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (MAISS E REISS), BEM COMO A EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARREDAÇÃO – DAM POR MEIOS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 156, III, combinado com o art. 30, III, todos da Constituição Federal, é de competência do Município a instituição e regulamentação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo IV da Lei 67/1993, de 29 de outubro de 1993, assim como as alterações posteriores introduzidas pela Lei nº 438, de 13 de janeiro de 1999 e Lei nº 773, de 10 de dezembro de 2003, além do previsto na Lei Complementar Federal nº 116/2003, que estabelecem as formas de escrituração e emissão de documentos fiscais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações acessórias relativas à escrituração e emissão de notas fiscais de serviços,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I – DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO - ELETRÔNICA**

### **SEÇÃO I – DEFINIÇÃO DA NFS-E**

**Art. 1º** Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço, nos termos deste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## Continuação do Decreto nº 1595/2014 – fls-02

**Art. 2º** Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Alumínio, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

**Parágrafo Único** - A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e será feita pelo endereço eletrônico: [www.aluminio.sp.gov.br](http://www.aluminio.sp.gov.br), no link ISS-Web, na opção Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, mediante identificação e senha.

**Art. 3º** Os contribuintes inscritos no cadastro do Município de Alumínio, na modalidade variável (autolancamento), por ocasião da prestação de serviços, ficam obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 1º Para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá o prestador de serviços adequar os serviços prestados ao item correspondente da lista de serviços anexa a Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a Lei Municipal nº 773/2003, devendo emitir uma Nota Fiscal de Serviços para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de uma mesma Nota Fiscal que englobe serviços enquadrados em mais de um código de serviço.

§ 2º Para os contribuintes cadastrados no Município de Alumínio como optantes pelo Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá ser informado no documento fiscal o percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2003, com as posteriores alterações.

§ 3º Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença deverá ser realizado em guia própria do Município.

§ 4º Os prestadores de serviços, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município na modalidade estimativa anual, que necessitem de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –NFS-e, poderão solicitar por meio de requerimento dirigido à Secretaria de [Finanças](#) a alteração de regime para a modalidade variável (autolancamento), devendo, junto com o pedido atender aos seguintes requisitos:

I - Alegação dos motivos para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;

II - Apresentação do movimento econômico dos últimos 03 (três) meses.

§ 5º Caso seja deferido o regime especial, a fiscalização enquadrará o contribuinte na modalidade variável (autolancamento), devendo o mesmo proceder à apuração do ISSQN eventualmente devido até o mês do des-enquadramento do regime estimativa, nos termos do artigo 86, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 67/1993, recolhendo as eventuais diferenças até o dia 10 do mês seguinte à cessação do regime.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## Continuação do Decreto nº 1595/2014 – fls-03

**Art. 4º** As obrigações tributárias referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e obedecerão às regras gerais estabelecidas pela Lei Municipal nº 67/1993 e Lei Complementar Federal nº 116/2003.

**Art. 5º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que obedecerá ao modelo vigente do sistema eletrônico, conterá as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, contendo obrigatoriamente:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Mobiliário – CCM.

V - identificação do tomador de serviços, contendo obrigatoriamente:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) e-mail, se houver;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

VI - código do serviço conforme lista de serviço;

VII - discriminação do serviço;

VIII - valor total da NFS-e;



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## Continuação do Decreto nº 1595/2014 – fls-04

IX - valor da base de cálculo;

X - alíquota e valor do ISSQN;

XI - indicação de retenção de ISSQN na fonte, com o destaque do valor e informação da alíquota, quando for o caso;

XII - as empresas cadastradas no Município de Alumínio como optantes pelo Simples Nacional deverão informar obrigatoriamente a alíquota aplicável na retenção na fonte;

XIII - informações adicionais:

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Alumínio “ e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”;

§ 2º O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

## SEÇÃO II – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NFS-E

**Art. 6º** A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e fica sujeita à autorização de acesso por parte do Fisco Municipal, solicitada por meio eletrônico, no sistema ISS-WEB, disponível no endereço eletrônico [www.aluminio.sp.gov.br](http://www.aluminio.sp.gov.br).

§ 1º Uma vez autorizada a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, fica vedada a utilização de notas fiscais de serviços convencionais, de quaisquer séries ou modelos, em blocos ou em formulários contínuos, devendo as mesmas serem consideradas canceladas para todos os efeitos legais.

§ 2º O contribuinte deverá proceder a sua inutilização, devendo, todavia, proceder o corte de todas as notas fiscais, mantendo-se intacta a parte superior onde contém a numeração tipográfica das notas fiscais de serviços.

§ 3º Os documentos inutilizados deverão ser guardados pelo contribuinte pelo prazo que a lei fixar, devendo entregá-los ao fisco toda vez que for solicitado.

**Art. 7º** A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser efetuada por lote, por meio de arquivo tipo “TXT”, com layout específico, disponível no sistema eletrônico na página do Município de Alumínio.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Continuação do Decreto nº 1595/2014 – fls-05

## **SEÇÃO III – DA CARTA DE CORREÇÃO DA NFS-E**

**Art. 8º** Poderá ser utilizada carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de NFS-e, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;

II - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III - o número da nota e a data de emissão;

IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;

V - a indicação do local de incidência do ISSQN;

VI - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN.

## **SEÇÃO IV - DO CANCELAMENTO DA NFS-E**

**Art. 9º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, até a data do vencimento do imposto respectivo.

**Parágrafo Único** Após o vencimento do imposto, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de autorização da fiscalização tributária, através de solicitação eletrônica do contribuinte.

## **SEÇÃO V - DO CONTROLE DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO FISCAL**

**Art. 10** Será disponibilizado o controle de autenticidade de documento fiscal no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alumínio - [www.aluminio.sp.gov.br](http://www.aluminio.sp.gov.br) – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

## **SEÇÃO VI – DA UTILIZAÇÃO DE RPS**



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Continuação do Decreto nº 1595/2014 – fls-06

**Art. 11** No caso de eventual impedimento da emissão on-line da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o prestador de serviços a substituirá por Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser transmitido unitariamente ou em lotes, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva emissão.

**Parágrafo Único** O RPS é um documento prévio de comprovação da prestação de serviços, a ser emitido na modalidade off-line, com a finalidade de prover uma situação de contingência para o contribuinte.

**Art. 12** O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial, a partir do número 1 (um).

**Parágrafo Único** A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação da penalidade prevista na Lei Municipal nº 63/7993.

## SEÇÃO VII - DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

**Art. 13** O recolhimento do Imposto, decorrente de fatos geradores ocorridos pela emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio da guia de recolhimento emitida pelo sistema eletrônico, até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência da prestação dos serviços, nos termos do artigo 97 da Lei Municipal nº 67/1993.

**Art. 14** O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago no vencimento, ou pago a menor, importa em confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária, sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

## CAPÍTULO II – DO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO

**Art. 15** Em substituição ao livro fiscal previsto no artigo 90 da Lei 67/1993, cada estabelecimento contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica obrigado a escriturar por meio eletrônico, os seguintes livros fiscais:

- a) REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS (MAISS);
- b) REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS (REISS).



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## Continuação do Decreto nº 1595/2014 – fls-07

**Art. 16** As pessoas jurídicas de direito público e privado e os órgãos da administração pública direta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidos no município de Alumínio, ficam obrigados a realizar a escrituração eletrônica das informações relativas a todos os serviços tomados ou intermediados.

§ 1º As pessoas equiparadas à pessoa jurídica também ficam obrigadas a cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º O reconhecimento de imunidade, de isenção ou de qualquer benefício fiscal, assim como a concessão de regime diferenciado para o pagamento do imposto não afasta a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 17** As pessoas previstas no art. 1º deste Decreto deverão escriturar e declarar mensalmente por meio do sistema ISS-WEB os dados relativos aos serviços tomados ou intermediados que sejam materializados em quaisquer documentos, autorizados ou não pelos fiscos municipais.

**Parágrafo Único** A escrituração dos serviços tomados deverá ser realizada independentemente de haver ou não a incidência do ISSQN sobre o serviço.

**Art. 18** Enquanto não obrigado à emissão de NFS-e, conforme ato da Secretaria Municipal de Finanças, o prestador de serviços fica obrigado a escriturar mensalmente, por meio eletrônico, as Notas Fiscais de Serviços convencionais emitidas, bem como os demais documentos fiscais, emitindo-se ao final do processamento a guia de recolhimento.

**Parágrafo Único** Os prestadores e tomadores que não prestarem ou tomarem serviços deverão informar, a cada competência, na escrituração fiscal, a ausência de movimentação econômica, por meio de declaração “Sem Movimento”.

**Art. 19** Findo o exercício fiscal, o prestador e o tomador de serviço deverão providenciar a impressão e a encadernação dos mesmos a fim de conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco, quando solicitados.

**Art. 20** Os livros previstos nas letras “a” e “b”, do art. 15, deste Decreto poderão ser encadernados em um único volume.

**Art. 21** Os livros emitidos por meio do sistema eletrônico do ISSQN ficam dispensados de autenticação.

**Art. 22** A escrituração dos serviços prestados, tomados ou intermediados deverá ser realizada até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador e será por estabelecimento inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário, devendo o imposto ser recolhido no prazo regulamentar.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## Continuação do Decreto nº 1595/2014 – fls-08

**Art. 23** A escrituração eletrônica de serviços prestados, tomados ou intermediados na forma deste Decreto será obrigatória a partir da competência de setembro de 2014.

**Art. 24** A escrituração do livro fiscal eletrônico na forma deste Decreto, sem o pagamento do imposto no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, caracteriza confissão de dívida e equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária, para sua cobrança.

**Parágrafo Único** Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, o crédito tributário considera-se constituído na data do vencimento do imposto e importa em confissão de dívida e será inscrito na Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 25** Findo o exercício fiscal, o prestador de serviço deverá providenciar a impressão e a encadernação das Notas Fiscais de Serviços – NFS-e, a fim de conservá-las no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco, quando solicitados.

## **CAPÍTULO III – DAS AUTORIZAÇÕES PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**

**Art. 26** Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar livros e documentos fiscais, mediante prévia autorização eletrônica a ser solicitada através de acesso ao endereço eletrônico: [www.aluminio.sp.gov.br](http://www.aluminio.sp.gov.br), no link ISS-Web, na opção Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, mediante identificação e senha.

§ 1º Somente poderá solicitar o acesso as gráficas cadastradas no Município de Alumínio.

§ 2º As atuais gráficas cadastradas deverão solicitar através de requerimento o seu recadastramento, apresentando para tanto todos os documentos constitutivos da empresa, bem como documentos dos seus sócios ou responsáveis.

§ 3º Após o deferimento do pedido, a Municipalidade fornecerá ao contribuinte o login de acesso, bem como solicitará que a mesma proceda o cadastramento de uma senha para acesso.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27** O descumprimento das normas deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei n 67/93





# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Continuação do Decreto nº 1595/2014 – fls-09

**Parágrafo Único** Em face da informatização das obrigações acessórias, a partir da edição do presente decreto, as expressões mencionadas no caput do artigo devem ser interpretadas pelo contribuinte como “escriturar” e “declarar”, termos estes adequados ao meio em que serão processadas as informações.

**Art. 28** Os prestadores e tomadores de serviços obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias (MAISS e REISS), relativos aos fatos geradores anteriores ao início da vigência do presente decreto, deverão fazê-los junto ao endereço eletrônico: [www.aluminio.sp.gov.br](http://www.aluminio.sp.gov.br), no link ISS-Web, mediante identificação e senha, devendo declarar como tipo de declaração: “informativo”.

**Art. 29** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de xx de janeiro de 2014.

**Art. 30** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 31 de janeiro de 2014.**

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Prefeitura em 31/01/2014

**ZENILTON JOSÉ DA ROCHA**  
**Diretor Div. Serviços Administrativos**